



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS
GABINETE DO PREFEITO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2021

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE
IMÓVEL QUE ENTRE SI FIRMAM
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTANHAS E O SENHOR
REGINALDO INÁCIO COUTINHO.**

Contrato de LOCAÇÃO DE IMÓVEL situada ao Sítio Lagoa de Pedras, Zona Rural - Montanhas/RN, CEP: 59198-000, que entre si fazem, de um lado o Sr.º **REGINALDO INÁCIO COUTINHO**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 1.296.252 – SSP/RN e inscrito no CPF nº 812.928.994-68, residente e domiciliado no Sítio Lagoa de Pedras, s/n, Zona Rural - Montanhas/RN, CEP: 59198-000, doravante denominado **LOCADOR**, e de outro lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o número 08.354.383/0001-08, com sede à Rua São José, nº 04, centro – Montanhas/RN, neste ato representado pelo Senhor **MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da Carteira de Identidade nº 1.316.741 – SSP/RN e inscrito no CPF sob o nº 829.208.004-00, residente e domiciliado no Município de Montanhas/RN, doravante denominado **LOCATÁRIO**, resolvem mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Locação do campo de futebol Sport de Lagoa Nova, na Zona Rural do Município de Montanhas, destinado a utilização de partidas e treinamento da equipe de futebol lagoa de pedras.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O presente contrato terá como vigência de 09 de fevereiro à 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 DO VALOR DE PAGAMENTO: O locatário pagará a locadora, mensalmente, pela locação já identificada na cláusula de que trata o objeto, a importância de **R\$ 200,00 (Duzentos reais)** mensal, perfazendo o valor global estimado de **R\$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais)**.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

4.1 DOS RECURSOS: As despesas decorrentes de que trata a Cláusula Primeira, correrão por conta de recursos ordinários proveniente da classificação orçamentária **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10.001 – Fundo Municipal de Assistência Social; FUNÇÃO: 23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS; SUB-FUNÇÃO: 695 – TURISMO; AÇÃO: 2086 – Manutenção da Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Cultura; NATUREZA: 3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA; FONTE DE RECURSO: 10010000 – Recursos Ordinários; REGIÃO: 0001 – Montanhas.**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS
GABINETE DO PREFEITO**

CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DO CONTRATO

- 5.1** O gestor de contratos responsável pelo atesto da despesa, terá 02 (Dois) dias para conferir a documentação comprobatória exigida pela legislação em vigor, verificando, inclusive, a autenticidade das certidões apresentadas junto aos respectivos órgãos expedidores e verificará se os serviços atendem às especificações e condições previamente acordadas, conforme estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e, não havendo qualquer pendência emitirá o atesto.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

- 6.1** A liquidação da despesa iniciará com o protocolo da Nota Fiscal ou documento equivalente pelo credor no Setor de Protocolo da Sede da Prefeitura Municipal de Montanhas/RN e deverá ser concluído no prazo máximo de 05 (Cinco) dias corridos.
- 6.2** O Setor de Protocolo deverá efetuar a autuação da documentação de cobrança protocolada e encaminhá-la à Secretaria Municipal de Finanças, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para que esta proceda com o registro contábil da fase da despesa “em liquidação” no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas no sistema orçamentário, financeiro e contábil.
- 6.3** Após o registro contábil a que se refere o artigo anterior, a Secretaria Municipal de Finanças terá 24 (vinte e quatro) horas para encaminhar a documentação apresentada pelo credor, acompanhada da cópia da nota de empenho, para fins de liquidação da despesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1** DO PAGAMENTO: O pagamento de despesa deverá ser realizado no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da emissão do atesto pelo gestor de contratos responsável pelo atesto da despesa, ou do transcurso de etapa ou de parcela, contando que previsto e autorizado o parcelamento da prestação em conformidade com o cronograma de execução e o cronograma financeiro, desde que inexistente qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando o contratado for notificado para sanar as ocorrências relativas à execução do contrato ou à documentação apresentada.

CLÁUSULA OITAVA - DA LEGALIDADE

- 8.1** Este contrato foi celebrado nos termos do artigo 24, inciso X, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 8.2** Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização do objeto deste contrato, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram a este contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos da Dispensa Nº 000023/2021, Processo nº 28/2021.
- 8.3** Ficam também fazendo parte deste contrato, as normas vigentes, soberanamente, instruções e ordens de serviço e quaisquer modificações que venham a ser necessárias, durante sua vigência, decorrentes das alterações permitidas em lei.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1** Além do pagamento do aluguel estipulado, obriga-se o Locatário ao pagamento, por sua conta exclusivamente, do consumo de água, energia elétrica, esgoto, telefone, iluminação pública, bem como às demais taxas que recaiam sobre o prédio, com exceção do imposto predial.
- 9.2** O Locatário manterá o prédio objeto do presente contrato e seus agregados em perfeito estado



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS
GABINETE DO PREFEITO**

de conservação e limpeza durante a vigência e para restituí-lo na rescisão ou quando finda a avença.

- 9.3** O Locatário (Prefeitura Municipal de Montanhas/RN) fica autorizado a efetuar obras de adequação no uso do imóvel, tais como, divisórias, forros, portas e pinturas, no caso de obras que mexa na estrutura do prédio, o locatário terá que pedir permissão à Locadora, havendo a necessidade de haver consentimento por parte da dela.
- 9.4** O Locatário não poderá sublocar o prédio locado no todo ou em parte, nem ceder ou transferir o presente contrato a terceiros, sem prévia e expressa anuência da Locadora.
- 9.5** Fica a Locadora com direito a vistoriar o prédio em seu interior, sempre que achar necessário para verificar o cumprimento do contrato;
- 9.6** No caso de alienação do prédio locado, o presente contrato se manterá na sua íntegra, se outro não for o entendimento entre adquirente e Locatário, prevalecendo neste caso, os termos previstos na legislação especial e Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- 10.1** O presente contrato poderá ser rescindido por ambas as partes, a qualquer época, desde que comunicado por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, não se aplicando ao Locatário qualquer tipo de indenização ou multa, e, entregando as chaves do imóvel ao Locador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

- 11.1** O Foro competente para dirimir qualquer pendência derivada do presente contrato será o da Vara dos Feitos da Fazenda Pública do Município de Nova Cruz/RN, na forma prevista na Lei de Organização Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte.

E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (Duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinado, para que surtam seus Jurídicos e Legais efeitos.

Montanhas/RN, 09 de fevereiro de 2021.

**MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO
MOREIRA
LOCATÁRIO**

**REGINALDO INÁCIO COUTINHO
LOCADOR**